

Lei n.º 12/76

Outorga a alienação de imóvel a
CECAP.

O Prefeito do Município de Angatuba;
Faço saber, que a Câmara do Mu-
nicípio de Angatuba aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º) - Fica o chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a alienar a Companhia Estadual
de Casas Populares - "CECAP", o imóvel
constante na Lei Municipal n.º 24/74, de ..
12/09/74, destinado a construção de conjun-
to habitacional, pelo valor arbitrado no
processo de desapropriação.

Artigo 2.º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

011

~~9~~

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 08 de
novembro de 1.976. -

Alfio Herardi

- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

José Rodrigues

- Secretário -